



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
Am	51

EMENDA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 629/25
SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 2 (SUSTITUTIVO)

Altera a Lei 11.904, de 01 de outubro de 2025, que Autoriza o Executivo a fornecer o sensor de monitoramento contínuo de glicose aos pacientes com diabetes tipo 1.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 11.904, de 01 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, sensor de monitoramento contínuo de glicose e os insumos necessários ao seu funcionamento, aos seguintes pacientes residentes no município:

I - Portadores de diabetes autoimune latente do adulto (LADA);

II – diabetes mellitus tipo 1;

III - diabetes mellitus tipo 2 que estejam em regime de insulinização plena ou intensiva, definida pela administração de insulina três ou mais vezes ao dia.

§ 1º - O benefício de que trata esta lei será concedido mediante critérios definidos pelo Executivo.

§ 2º - A viabilidade dos métodos de leitura dos dados glicêmicos será avaliada em consonância com o Protocolo Estadual de Diabetes e o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde ou outras normas que as substituam.

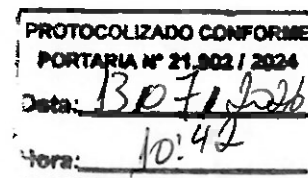
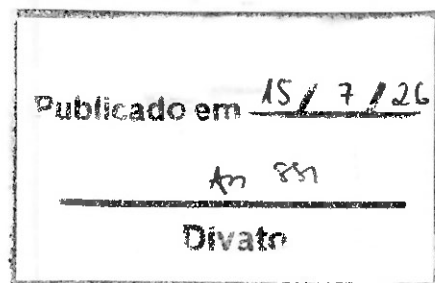
Art. 2º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2026.



Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2026.07.13
10:41:31 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT
Líder de Governo



Sil 4985